



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 033, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta mensagem para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que institui o Informativo Eletrônico do Município de São Pedro da Aldeia, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 8437/2018.

O Município, com fulcro no princípio constitucional da automia municipal, secundado pela disposição expressa contida no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, tem assegurada a faculdade de, mediante lei própria e respeitadas as condições e a realidade local, fixar qual será o veículo oficial de divulgação da Administração Pública (a sua “Imprensa Oficial”), seja em meio eletrônico, seja em meio impresso, ou em ambos, complementarmente.

A implantação do recurso tecnológico produz diminuição considerável nos gastos destinados à divulgação dos atos oficiais. A iniciativa ao encontro da necessidade de meios mais efetivos de exteriorização, aliados à redução de custos.

O Informativo Eletrônico do Município é um sistema de publicidade dos atos normativos e administrativos em ambiente integrado na rede mundial de computadores - Internet. Desta forma, o Município atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37, caput, da CF/88, bem como propiciará efetiva economia de recursos provenientes das atuais publicações.

Pelas razões apresentadas, peço e espero que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Receba Vossa Excelência e os nobres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, a certeza da minha estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador Bruno Mendonça da Costa
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 183 / 2018.

Institui o Informativo Eletrônico do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, com fulcro no art. 89, caput, da Lei Orgânica Municipal, o Informativo Eletrônico de São Pedro da Aldeia, órgão oficial para publicação e divulgação das leis e atos administrativos do Município.

Parágrafo único - A competência para elaboração, publicação, resolução de dúvidas e omissões acerca do Informativo Eletrônico do Município instituído pela presente Lei pertence à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º O Informativo Eletrônico de São Pedro da Aldeia será vinculado ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.pmspa.rj.gov.br.

Art. 3º O Informativo Eletrônico de São Pedro da Aldeia será composto de 2 (duas) seções:

I - Seção I: destinada à publicação dos atos oficiais do Poder Executivo e, quando for o caso, do Poder Legislativo, assim entendidas as leis, atos normativos, regulamentares e demais atos administrativos, inclusive relatórios e balanços contábeis, nos termos da legislação vigente;

II – Seção II: destinada à publicação dos atos referentes aos servidores públicos municipais, publicação de atos oriundos de contratos de concessão, permissão, convênios e similares firmados com o Município e, eventualmente, a dar publicidade às mensagens institucionais, programas governamentais, obras, serviços e campanhas realizadas pelo Poder Público Municipal, desde que não implique promoção pessoal de ocupantes de cargo de qualquer hierarquia.

§ 1º Nos casos em que a lei determinar a publicação em versão impressa, estas serão realizadas nos Diários Oficiais do Estado ou da União, conforme o caso.

§ 2º No caso de problemas técnicos no Portal da Prefeitura, as publicações serão realizadas no 1º dia útil após a normalização do sistema.

Art. 4º A publicação no informativo Eletrônico de São Pedro da Aldeia de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade e de integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileiras ICP Brasil.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os conteúdos das publicações serão assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 6º O Informativo Eletrônico de São Pedro da Aldeia será publicado semanalmente, abrangendo os atos praticados nos 7 (sete) dias anteriores a sua veiculação.

Art. 7º As correções e retificações serão feitas somente através de novas publicações.

Parágrafo único - As publicações ou retificações de publicações no Informativo Eletrônico de São Pedro de Aldeia serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTE

Constatou de expediente da Sessão

do Dia 16 / 10 / 2018

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

A COMISSÃO

De Justiça e Redação

Em 16 / 10 / 2018

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
09 de outubro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO

=Prefeito=

CIENTE

Constatou de expediente da Sessão

do Dia 30 / 10 / 2018

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 1º / 11 / 2018

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.